



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quinta-feira • 18 de Maio de 2017 • Ano VII • Nº 161

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI 02/2017** - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Monte Alegre de Sergipe.
- **LEI 03/2017** - Altera o art. 2º da Lei 15/2010 de 06 de outubro de 2010.
- **LEI 04/2017** - Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.
- **LEI 05/2017** - Dispõe sobre a Revisão Salarial aos Funcionários Efetivos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

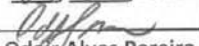


**Leis**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº 02/2017  
DE 09 DE MARÇO DE 2017**

PUBLICADO EM:  
09/03/2017  
  
Odair Alves Pereira  
Auxiliar Administrativo

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Monte Alegre de Sergipe e dá providencias.

A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 104, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TITULO I  
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com auxílio dos Secretários do Município e os titulares dos órgãos a eles subordinados.

**Art. 2º** - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do(a) Prefeito(a), Secretarias, Assessorias, Departamentos, Divisões e os demais órgãos integrados na sua Estrutura Administrativa.

**Parágrafo Único** - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação ultima ao(a) Prefeito(a) Municipal.

**TITULO II  
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA**

**Art. 3º** - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe compreende os seguintes órgãos:

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**A – ÓRGÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO**

**1 – Gabinete do(a) Prefeito(a)**

- 1.1 – Secretário de Gabinete Institucional
- 1.2 – Coordenadoria da Defesa Civil
- 1.3 – Divisão de Gabinete
- 1.4 – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- 1.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 1.6 – Assessoria Especial
- 1.7 – Assessoria Administrativa
- 1.8 Assessoria Técnica

**2 – Secretaria Municipal de Controle Interno**

- 2.1 – Coordenadoria Geral de Controle Interno
- 2.2 – Divisão de Controle Interno de Obras
- 2.3 – Divisão de Controle Interno de Material e Patrimônio
- 2.4 – Divisão de Controle Interno Orçamentário, Financeiro e Contabilidade
- 2.5 – Assessoria Técnica
- 2.6 – Assessoria Administrativa
- 2.7 - Assessoria Especial

**3 – Procuradoria Geral do Município**

- 3.1 – Assessoria Jurídica Geral
- 3.2 – Assessoramento Jurídico Assistencial defensoria
- 3.3 – Assessor Especial

**B – ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**1 – Secretaria Municipal de Administração e finanças**

- 1.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 1.2 – Departamento de Serviços Gerais, Material e Patrimônio
- 1.3 – Divisão de Compras
- 1.4 – Divisão de Tesouraria
- 1.5 – Divisão de Contabilidade
- 1.6 – Departamento de Tributação e Arrecadação
- 1.7 – Divisão de Almoxarifado
- 1.8 – Divisão de Controle Orçamentário
- 1.9 – Coordenadoria de Gestão de Contratos

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- 1.10 – Coordenadoria de Licitações e Contratos
- 1.11 – Assessoria Especial
- 1.12 - Assessoria Técnica
- 1.13 – Assessoria Administrativa

**2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Capitação de Recursos**

- 2.1 – Assessoria Especial
- 2.2 – Divisão de Elaboração de Projetos
- 2.3 – Divisão de Análise de Projetos
- 2.4 – Divisão de Orçamento Participativo
- 2.5 – Divisão de Prestação de Contas
- 2.8 – Divisão de Apoio Administrativo
- 2.9 – Assessoria Administrativa
- 2.9 - Assessoria Técnica

**C – ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

**1 – Secretaria Municipal de Educação**

- 1.1 – Coordenadoria Técnica
- 1.2 – Departamento de Educação
- 1.3 – Departamento de Projetos Pedagógicos
- 1.4 – Divisão de Alimentação Escolar
- 1.5 – Divisão de Educação Especial
- 1.6 – Divisão de Apoio Administrativo
- 1.7 – Assessoria Administrativa
- 1.8 – Assessoria Técnica
- 1.9 – Assessoria Especial

**2 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento**

- 2.1 – Assessoria Técnica
- 2.2 – Divisão de Obras
- 2.3 – Divisão de Serviços Urbanos
- 2.4 – Divisão de controle Urbanístico
- 2.5 – Divisão de controle Operacional
- 2.6 – Divisão de Controle de Resíduos
- 2.7 – Divisão de Apoio Administrativo
- 2.8 – Assessoria Administrativa
- 2.9 – Assessoria Especial

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**3 – Secretaria Municipal de Saúde**

- 3.1 – Departamento de Saúde e Epidemiologia
- 3.2 – Departamento de Vigilância Sanitária
- 3.3 – Divisão de Vigilância Alimentar e Nutricional
- 3.4 – Divisão de Apoio Administrativo
- 3.5 – Divisão De Almoxarifado
- 3.6 – Divisão de Controle Orçamentário
- 3.7 – Assessoria Especial
- 3.8 – Assessoria Técnica
- 3.9 – Assessoria Administrativa

**4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

- 4.1 – Assessoria Especial
- 4.2 – Divisão dos Programas Sociais
- 4.3 – Divisão de Geração de Emprego e Renda
- 4.4 – Divisão de Assistência as Crianças e aos Adolescentes
- 4.5 – Divisão de Assistência aos Deficientes
- 4.6 – Divisão de Assistência as Pessoas da Terceira Idade
- 4.7 – Divisão de Apoio ao Cidadão
- 4.8 – Divisão de Apoio Administrativo
- 4.9 – Divisão de Controle Orçamentário
- 4.10 – Assessoria Técnica
- 4.11 – Assessoria Administrativa
- 4.12 – Conselheiro tutelar

**5 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

- 5.1 – Divisão da Juventude
- 5.2 – Divisão do Turismo
- 5.3 – Divisão do Esporte e Lazer
- 5.4 – Divisão de Cultura
- 5.5 – Divisão de Apoio Administrativo
- 5.6 – Assessoria Técnica
- 5.7 – Assessoria Especial
- 5.8 – Assessoria Administrativa

**6 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

- 6.1 – Assessoria Especial
- 6.2 – Divisão de Educação Ambiental
- 6.3 – Divisão de Gestão e Controle Ambiental

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**

**Estado de Sergipe**

**Monte Alegre de Sergipe**

- 6.4 – Divisão de Apoio Administrativo
- 6.5 – Assessoria Técnica
- 6.6 – Divisão de Agricultura e Abastecimento
- 6.7 – Divisão de Meio Ambiente
- 6.8 – Divisão de Defesa Animal
- 6.9 – Assessoria Administrativa

**7 – Secretaria Municipal de Transportes**

- 7.1 – Divisão de Transporte
- 7.2 – Divisão de Controle Operacional
- 7.3 – Divisão de Manutenção
- 7.4 – Divisão de Apoio Administrativa

**8 – Secretaria Municipal de Defesa Social**

- 8.1 – Diretoria Geral da Guarda Municipal
- 8.2 – Divisão de Departamento de Defesa Social
- 8.3 – Divisão de Apoio Administrativo
- 8.4 – Assessoria Administrativa
- 8.5 – Assessoria Especial
- 8.6 – Assessoria Técnica

**9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

- 9.1 - Coordenadoria de Fomento Comercial, Industrial e Serviços
- 9.2 - Divisão de Apoio Administrativo
- 9.3 - Assessoria Administrativa
- 9.4 – Coordenadoria do Empreendedor
- 9.5 – Assessoria Técnica

**D – ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**1. Conselhos Municipais**

**SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

**SUBSEÇÃO I  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º - Compete a Secretaria de Gabinete Institucional:**

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- a) Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos técnicos específicos;
- b) Assistência direta ou indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- c) Preparação e encaminhamento do expediente ao Prefeito Municipal;
- d) Organização e controle de audiência pública e agendas do Prefeito Municipal;
- e) Organização e execução do cerimonial;
- f) Assessoramento ao Prefeito em Assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- g) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal

**Art. 5º - Compete a Procuradoria Geral do Município:**

- a) Efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
- b) Emitir pareceres sobre Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contra outros documentos de natureza jurídica;
- c) Participar de Sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- d) Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal;
- e) Exercer demais atribuições correlatas.

**Art. 6º - Compete ao Departamento da Junta do Serviço Militar:**

- a) Dar suporte ao Prefeito Municipal nos assuntos de ordem operacional;
- b) Organizar os serviços pertinentes ao alistamento militar;
- c) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

**Art. 7º - Compete a Assessoria de Comunicação Social:**

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades de comunicação;
- b) Assessoria ao Gabinete do prefeito na organização da audiência do Prefeito Municipal;
- d) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:**

- a) Executar a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- b) Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Municipal;
- c) Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e do orçamento do município;
- d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- e) Efetuar a supervisão e acompanhamento dos convênios, ajustes, acordo e contratos para execução de obras, de serviços públicos firmados com a administração municipal;
- f) Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito público e privado que recursos de convênios oriundos do município;
- g) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

- a) Desenvolver atividade de administração de pessoal, recrutamento seleção, treinamento, controle de pagamento de pessoal;
- b) Desenvolver as atividades de controle de matérias, de patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado geral da prefeitura;
- d) Desenvolver atividades de padronização do material impresso a ser utilizado pelas secretarias municipais;
- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da prefeitura;
- g) Executar a política financeira e fiscal do Município;
- h) Promover a arrecadação de tributos;
- i) Desenvolver e manter o cadastro de Contribuintes
- j) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- k) Proteger os registros contábeis e patrimoniais;
- l) Administrar os serviços da dívida ativa;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.
- o) Gerenciar os Contratos de Gestão e Licitações no município.

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**SUBSEÇÃO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPITAÇÃO DE**  
**RECURSOS**

**Art. 10 - É de competência da secretaria municipal de planejamento e capitação de recursos:**

- a) Concepção da metodologia de Planejamento;
- b) Coordenação de elaboração de planos municipais;
- c) Coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- d) Coordenação e elaboração da proposta Orçamentária do Município;
- e) Coordenação dos processos e de compras, licitações e contratos;
- f) Articulações do Município com organismo de planejamento das demais esferas do Governo Estadual e Federal;
- g) Acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- h) Orientação técnica às Secretarias quanto aplicação das verbas orçamentárias;
- i) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11 - É de competência da secretaria municipal de educação:**

- a) Operacionalizar o sistema Municipal de Ensino;
- b) Definir Política do Magistério Municipal;
- c) Coordenar a administração das unidades escolares;
- d) Coordenar a administração da merenda escolar;
- e) Coordenar a administração de bibliotecas;
- f) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E**  
**SANEAMENTO**

**Art. 12 - É de competência da secretaria municipal de obra Serviços Urbanos e Saneamento:**

- a) Coordenação das obras publica de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- c) Construção, recuperação e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obra públicas municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública dos parques e jardins.
- g) Administrações dos mercados, matadouro, cemitério e feiras livres;
- h) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- i) Executar outras atividades que lhe forem atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 13 - É de competência da secretaria municipal de saúde:**

- a) Executar a política de saúde do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológico a população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de combate as doenças epidemiológicas;
- f) Executar a política de saneamento básico do município;
- g) Executar as atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**Art. 14 - É de competência da secretaria municipal de assistência social e trabalho:**

- a) Elaborar e implantar programas e projetos de promoção social, acompanhando sua execução;
- b) Propor ampliação, reformulação, orientação ou extinção de programas de promoções sociais.
- c) Propor a celebração e acompanhar a execução de convênios relacionados com a área de atuação.

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- d) Realizar pesquisas socioeconômicas em apoio ao planejamento de melhoria urbana;
- e) Detectar e listar oportunidades de emprego e rendas para os segmentos sociais de baixa renda;
- f) Coordenar programas comunitários de assistência a criança, adolescente, idosos e deficientes;
- g) Desenvolver creches e centros sociais urbanos;
- h) Desenvolver atividades de assistência social e serviços de plantão social;
- i) Desenvolver atividades sociais;
- j) Apoiar a plena cidadania;
- k) Promover, orientar e apoiar a criação de Conselhos Populares, Associações e outros tipos de organizações comunitárias;
- l) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Art. 15 - É de competência da secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e turismo:**

- a) Promover a integração e desenvolvimento da juventude no contexto esportivo e cultural do município, desenvolvendo programas e projetos voltados especificamente para os jovens;
- b) Desenvolver o turismo local explorando as potencialidades naturais do município;
- c) Desenvolver o esporte e o lazer dando plena utilização das áreas esportivas do município.
- d) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 16 - É de competência da secretaria municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente:**

- a) Estabelecer a política agrícola para o município;
- b) Promover a ampliação dos canais de distribuição de sementes selecionadas;
- c) Promover a organização dos produtores das comunidades agrícolas no sentido de implantar culturas de subsistência;

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- d) Promover o desenvolvimento da pecuária;
- e) Promover a ampliação dos canais de distribuição dos produtos agrícolas produzidos no município;
- f) Dotar a estrutura ambiental do município de dispositivos legais necessários à gestão e controle ambiental;
- g) Efetuar o mapeamento e controle ambiental em áreas de risco eminente e de preservação permanente;
- h) Operacionalizar a política municipal de educação ambiental;
- i) Operacionalizar o programa de educação da seleção de resíduos;
- j) Promover gestão integrada de resíduos sólidos;
- l) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO IX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 17 - É de competência da secretaria municipal de transportes:**

- a) Execução da política de diretrizes voltadas para o setor de transporte urbano do município;
- b) Controle das concessões para funcionamento dos serviços de transportes coletivos e de táxi;
- c) Administração dos serviços de transporte interno;
- d) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- e) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**Art. 18 - É de competência da secretaria municipal de defesa social:**

- a) Execução da política e diretrizes voltadas para a proteção do patrimônio público municipal;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal da formulação de diretrizes e na política de garantia e manutenção da defesa social;
- c) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO**

**Art. 19 - É de competência da secretaria municipal de desenvolvimento econômico:**

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

- a) Promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;
- b) Integra-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e serviços;
- c) Incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização, voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do município;
- d) Promover a divulgação do município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da indústria, do comércio e serviços, no âmbito nacional e internacional;
- e) Promover a realização de cursos e palestras, em convênio com as entidades industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;
- f) Promover o intercâmbio industrial, comercial e serviços junto às iniciativas públicas e privada, de âmbito nacional e internacional, visando ao aprimoramento tecnológico;
- g) Difundir informações socioeconômicas que visem atrair investimentos e instalações nas áreas do comércio, indústria e serviços;
- h) Promover e incentivar a iniciativa privada no setor de produção industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;
- i) Organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;
- j) Elaborar, administrar e as políticas administrativas para criação do distrito industrial do município

**Art. 20** - Para fins desta lei, ficam criados os cargos conforme no Anexo I desta Lei.

**Art. 21** - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha da Prefeita(o) Municipal de Monte Alegre de Sergipe, e por ele nomeados.

**Art. 22** - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades do espaço físico, materiais e recursos financeiros do município.

§ 1º - Para atender o disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, progressivamente, da organização, estruturação, lotação, definição de competências e outros necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

implantação ou regulamentação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 23** - Os Cargos em Comissão terão vencimentos fixados no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e serão aplicadas concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal e atenda sempre as reais necessidades de locação dos seus serviços.

**Art. 24** - Os cargos de Secretário, Assessor Jurídico, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Coordenador, Assessor Especial, Assessor Técnico e Assessor Administrativo, serão lotados no serviço do executivo municipal a critério da Prefeita(o) Municipal através de Portaria, e seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização e estruturação dos órgãos onde estejam lotados, e aqueles que forem delegados pelos respectivos titulares das secretarias.

**Parágrafo Único** – O Cargo Comissionado Especial - CCE de Conselheiro Tutelar será exercido por aqueles eleitos diretamente por voto popular, conforme legislação pertinente, e lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**Art. 25** - O preenchimento das funções de confiança quando existentes, obrigatoriamente, será feito por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição, quanto a função de diretoria tributária e arrecadação será exercida por servidor efetivo exclusivamente ocupante do cargo de fiscal de tributos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

**Art. 26** - Respeitados os poderes constitucionais assegurados ao Poder Legislativo Municipal, a Prefeita Municipal regulamentará através de Decreto, a Estrutura, Organização, as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, quando não previsto nesta Lei.

**Art. 27** - Aos Servidores do quadro efetivo que forem investidos em cargos em comissão ou função gratificada, será permitido optar:

- a) Pelos Vencimentos do cargo em comissão;
- b) Pelos Vencimentos do cargo efetivo acrescido de até 200% (duzentos por cento) a título de gratificação especial.

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 28** - Aos ocupantes dos cargos em comissão com exceção dos Secretários, pode ser atribuída uma gratificação especial de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os percentuais de que trata este artigo serão arbitrados pela Prefeitura Municipal, para cada caso.

**TITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**  
**CAPITULO I**

**Art. 29** - As atividades da Administração Municipal têm de pôr objetivo único a Promoção e defesa dos interesses que a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis que qualificarem como próprios da coletividade.

**Art. 30** - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo Municipal adotará mecanismo tendente a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS INSTRUMENTOS**  
**BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 31** - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da administração Municipal.

**Art. 32** - São instrumentos básicos de ação administrativa:

**I** - O planejamento, direcionado a integração da iniciativa, aumento de teor de racionalização nos processos de decisão, alocação de serviços, alocação de recursos e combate a forma de desperdício, paralelismo e distorções administrativas;

**II** - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

**III** - A Descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas para outras pessoas coletivas ou naturais;

**IV** - A delegação de competência direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

**V** - O controle e a avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**VI** - A desburocratização direcionada a simplificação continua dos processos da ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da administração Municipal.

**CAPITULO III**  
**DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 33** - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus Servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II** - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III** - A adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público e de méritos para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior a assessoramento;
- IV** - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V** - Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI** - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outros órgãos.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 34** - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I** - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos, desde que não resultem em aumento das despesas;
- II** - Transformar funções de confiança em cargo em comissão ou em outras funções de igual natureza observando as condições do inciso I;
- III** - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e funções de confiança, no âmbito da administração Municipal;
- IV** - Rever e ou definir competência e os objetivos de órgãos de modo a evitar paralelismo;
- V** - Proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeira, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir no exercício, crédito suplementar para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformado ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites de valores já consignados no Orçamento do Município, para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

**Art. 35** - A Secretaria de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens dos extintos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 36** - Serão de livre nomeação da Prefeita Municipal os titulares dos cargos em comissão, criados pela presente Lei, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 37** - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua sanção.

**Art. 38** - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes, sobre as matérias versadas nesta Lei no que for com ela compatível.

**Art. 39** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 40** - Revogam - se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal n.º 21/2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe /SE, 09 de março de 2017.

  
**Marínez Silva Pereira Lino**  
**Prefeita Municipal**

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	13
CC-2	ASSESSOR JURÍDICO GERAL	01
CC-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13
CC-4	COORDENADOR	10
CC-4	CHEFE DE DIVISÃO	25
CC-4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02
CC-5	ASSESSOR ESPECIAL	22
CC-5	ASSESSOR TÉCNICO	22
CC-5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	22
CCE-01-01	CONSELHEIRO TUTELAR	10

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000




**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**VENCIMENTOS**

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	6.500,00
CC-2	4.500,00
CC-3	1.600,00
CC-4	1.200,00
CC-5	1.000,00

*Monte Alegre de Sergipe, 09 de março de 2017.*

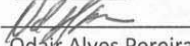
  
**Marinez Silva Pereira Lino**  
**Prefeita Municipal**

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08  
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº 03/2017**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2017**

PUBLICADO EM:  
04/04/2017  
  
Odair Alves Pereira  
Auxiliar Administrativo

ALTERA O ART 2º DA LEI 015/2010 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010, COM FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREETORES, COORDENADORES E SECRETARIOS DE ESCOLA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 2º da Lei 015/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação, fica concedida gratificação aos Diretores, Coordenadores, e Secretários de Escola com as seguintes condições:

- a) Escolas de até 250 alunos, será concedida gratificação de 40% aos ocupantes de Cargos de direção descritas neste art.
- b) Escola de 251 a 500 alunos, será concedida gratificação de 50% aos ocupantes de cargos de direção descritas neste art.
- c) Escolas acima de 501 alunos, será concedida gratificação de 60% aos ocupantes dos cargos descritos neste art.

**Parágrafo único:** O cálculo aplica-se sobre o vencimento e nível da tabela dos cargos de Provedimento Efetivo, do Magistério Publico Municipal.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

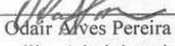
Monte Alegre de Sergipe, 04 de abril de 2017.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2017**

PUBLICADO EM:  
04/04/2017  
  
Odair Alves Pereira  
Auxiliar Administrativo

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, em conformidade com o Art. 104, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A ação da Câmara Municipal orientar-se-á no sentido fiscalizador, deliberativo de legislar as matérias de competência do município, de deliberar sobre atribuições da competência privativa, de fiscalizar a administração local, de julgar os atos políticos - administrativos dos agentes políticos municipais, e desempenhar ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º A Estrutura Administrativa, atribuições básicas, o quadro dos servidores da Câmara Municipal, os níveis de vencimentos, o regime, a forma de provimento dos cargos e preenchimento dos empregos públicos, passam a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I - a racionalização de uma estrutura orgânica flexível, capaz de integrar-se às finalidades primordiais da Câmara Municipal, de servir à população do Município de Monte Alegre de Sergipe de forma racional e econômica.

II - a definição das atribuições básicas dos órgãos integrados da estrutura, tornando inequívoca a responsabilidade das diversas atividades.

Art. 4º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe compõe-se de:

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**I - ÓRGÃO DELIBERATIVO:**

a) Plenário

**II - ÓRGÃOS TÉCNICO:**

a) Comissões

**III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

a) Mesa da Câmara.

b) Gabinetes de Vereadores

**IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

a) Assessoria Especial de Gabinete da Presidência;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria Parlamentar

**V - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:**

a) Diretoria Geral:

1. Divisão de Recepção e Protocolo;

2. Divisão de Apoio Operacional;

b) Diretoria Legislativa:

c) Diretoria Financeira:

d) Diretoria de Controle Interno.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Organograma Funcional (**Anexo I**), onde está representada a estrutura hierárquica da Câmara e as inter-relações político-administrativas de suas unidades e ficam extintas as unidades e órgãos que não estejam incluídos na estrutura administrativa criada por esta lei.

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**TÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO I**  
**ÓRGÃO DELIBERATIVO**  
**Seção única**  
**Plenário**

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS TÉCNICOS**  
**Seção única**  
**Comissões**

Art. 6º As Comissões são constituídas pelos Vereadores em caráter permanente ou transitório com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder, estudos, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo único** - As espécies, as denominações e as atribuições das Comissões estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**  
**Seção única**  
**Mesa Diretora**

Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a qual compete às funções diretiva, executiva e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Assessoria Especial de Gabinete da Presidência**

Art. 8º A Assessoria Especial de Gabinete da Presidência é um órgão de primeiro grau divisional, a qual compete:

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

I- Exercer a Assessoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Presidente;

II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

III- Coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afeta a sua

área;

IV- Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação;

V- Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações que vier a desenvolver;

VI- Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades;

VII- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

VIII- Assistir direta e imediatamente o Presidente, no desempenho de suas atribuições, na coordenação da ação governamental e administrativa do Gabinete, mediante serviços de secretaria particular e adjudicância de ordens.

IX- Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Presidente.

**Seção II**  
**Da Assessoria de Comunicação**

Art. 9º A Assessoria de Comunicação é um órgão do primeiro grau, subordinada diretamente a Presidência da Mesa Diretora, e tem por finalidade de supervisionamento da divulgação das atividades da Câmara Municipal, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

II- prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;

III- coordenar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como coordenar todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

IV- elaborar a produção de programas de rádio e TV para divulgação externa, e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares.

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Parágrafo único:** Integra a estrutura da Diretoria de Comunicação:

**Seção III**  
**Da Assessoria de Gabinete Parlamentar**

Art. 10º A Assessoria Parlamentar é um órgão do primeiro grau divisional subordinado diretamente aos gabinetes dos vereadores, tendo como finalidade a assistência e assessoramento, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - prestar o apoio necessário ao Vereador, auxiliando-o em sua rotina;
- II - atender às determinações do Vereador, ficando à sua disposição para trabalhar em qualquer horário e em qualquer dia da semana, em regime de dedicação integral;
- III - dar assessoramento político e partidário ao Vereador;
- IV - organizar reuniões de interesse da coletividade, providenciando os devidos encaminhamentos das respectivas propostas e reivindicações;
- V - cuidar do expediente do Gabinete;
- VI - organizar o arquivo pessoal do Vereador;
- VII - atender os contatos telefônicos, e-mail ou por qualquer forma de comunicação com o Vereador;
- VIII - operar o equipamento de informática que for colocado à disposição do Vereador;
- IX - auxiliar no atendimento ao público que se dirige ao Gabinete do Vereador, encaminhando-o conforme orientação dele recebida;
- X - preparar as Indicações e os Requerimentos da autoria do Vereador.
- XI - executar outras tarefas correlatas.
- XII - Representar o titular nos eventos e ocasiões determinadas.

**Parágrafo Único** - Os cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar serão preenchidos por indicação dos vereadores titulares do mandato, cabendo 01(um) cargo para cada gabinete.

**CAPÍTULO IV**  
**Órgãos de Direção**

Art. 11º Os órgãos de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa

Diretora, com as seguintes funções precípuas:

Art. 12º. A ação administrativa dos Órgãos de Direção terá como objetivos:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contidas no Regimento Interno e as vigentes na Câmara;
- II - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e propor os ajustes necessários;
- III - assistir e assessorar os vereadores, Presidentes e demais membros da Mesa em assuntos de sua competência;
- IV - participar das reuniões das comissões, quando convocado;
- V - emitir despacho, instrumentalizar processo ou emitir parecer sobre assunto submetido à sua apreciação ou decisão por determinação formal da Mesa;
- VI - desempenhar outras funções correlatas com a assessoria, quando determinadas pelo Presidente.

**Seção I**  
**Da Diretoria Geral**

Art. 13º À Diretoria Geral, é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tendo como finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos para a implementação das atividades-fim, sem prejuízo das competências de cada órgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal, e, especialmente, na coordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e municípios, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e executar as atividades administrativas, de acordo com as deliberações da Mesa da Câmara, sob a direção do seu Presidente;
- II- promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, provendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
- III- realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos, inclusive com a
- IV- organização e controle das atividades dos Gabinetes dos Vereadores;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

V- fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

VI- supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de ouvidoria e os certames licitatórios;

VII- receber e despachar ao conhecimento da Mesa Diretora e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara;

VIII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Diretoria Administrativa:

a) Divisão de Recepção e Protocolo;

b) Divisão de Apoio Operacional;

c) Divisão de Serviços de Informática.

**Subseção I**

**Da Divisão de Recepção e Protocolo**

Art. 14º A Divisão de Recepção e Protocolo é um órgão do terceiro grau divisional subordinado diretamente a Diretoria Administrativa, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- supervisionar, executar e coordenar e controlar os serviços de telecomunicações e organizar

II- o recebimento, a classificação, a numeração, a distribuição e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público e daqueles que tramitam entre as diversas unidades da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

III- prestar o atendimento ao público e aos servidores da Câmara Municipal;

IV- normalizar e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentação em geral;

V- manter atualizados e fornecer informações sobre a localização dos processos em tramitação;

VI- manter em operação os serviços telefônicos da Administração Municipal e dar assistência e colaboração às unidades administrativas descentralizadas, quanto à manutenção de seus próprios serviços telefônicos;

VII- controlar e operar os serviços de telefonia interna e externa da Administração Legislativa;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

VIII- divulgar, no âmbito da administração, o cadastro de telefones e ramais;

IX- receber e distribuir as correspondências externas encaminhar aos diversos órgãos da Câmara Municipal;

X- organizar e efetuar manutenção dos quadros de informações da Câmara;

XI- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Subseção II**  
**Da Divisão de Apoio Operacional**

Art. 15º A Divisão de Apoio Operacional é um órgão do terceiro grau divisional subordinado diretamente a Diretoria Administrativa, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- dar atendimento às Unidades da Câmara nas operações legislativas, administrativas, financeiras e contábeis;

II- desincumbir-se das tarefas que lhe forem determinadas pelos chefes hierárquicos e Presidente da Câmara;

III- coordenar, controlar e manter em funcionamento o controle da frequência dos servidores;

IV- supervisionar a utilização de máquina reprográfica;

V- receber e conferir relatórios mensais de cópias reprográficas;

VI- receber e distribuir as correspondências externas encaminhar aos diversos órgãos da Administração Legislativa;

VII- organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à manutenção das instalações e equipamentos, transporte, zeladoria, comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

VIII- providenciar a aquisição de materiais de consumo e peças de reposição dos equipamentos e garantir sua pronta operacionalidade;

IX- coordenar e controlar a execução dos serviços de infraestrutura, entre os quais os de limpeza, conservação, reparos e manutenção, de copa e cozinha;

X- operar e conservar, manter em funcionamento, os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção contra incêndios e outras;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

XI- manter e conservar em bom estado de funcionamento e operação o material permanente de uso dos diversos;

XII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Subseção III**  
**Auxiliar de Serviços Gerais**

Art. 16º Ao Auxiliar de Serviços Gerais, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - limpar imóveis, instalações sanitárias, equipamentos, pisos, janelas, paredes e afins;

II – zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados na limpeza, lavar louças, executar serviços de limpeza e varrição dos locais de trabalho e logradouros públicos, tais como: dependência interna, calçada em frente ao prédio,

III – garantir resultados dentro da logística da qualidade a partir de metas pré-estabelecidas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**Parágrafo Único** – O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.

**Subseção IV**  
**Agente Administrativo**

Art. 17º Aos Agentes Administrativos, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar Atendimento ao público interno e externo, aos vereadores e gabinetes, receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos;

II – controlar material de consumo e permanente existente no setor;

III – realizar operações básicas de microcomputador e alimentar os sistemas de informática do setor administrativo;

IV – promover o controle de patrimônio público e a manutenção das dependências físicas e funcionais da Câmara Municipal;

V – autuar, controlar e encaminhar processos administrativos e manter os arquivos e fichas funcionais dos servidores e controle de frequência dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados;

VI – controlar o almoxarifado e a entrega de materiais de expedientes e de consumo;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

VII – executar outras atividades que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

**Seção II**  
**Da Diretoria Legislativa**

Art. 18º A Diretoria Legislativa é um órgão do segundo grau divisional, ao Presidente da Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões temáticas e sessões plenárias, com as seguintes atribuições precípuas:

I- proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, de todas as proposições em tramitação;

II- supervisionar os trabalhos de natureza técnica-legislativa e documental de suporte ao processo legislativo;

III- coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo, os prazos regimentais e executar as tarefas relativas ao expediente e preparação da ordem do dia das reuniões Plenárias;

IV- prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução e direção dos trabalhos legislativos, coordenar as atividades de Plenário e a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição, bem como as audiências públicas;

V- coordenar, planejar, executar, controlar e orientar as atividades de apoio e de assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI- supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

VII- supervisionar as atividades do Programa Vereador Mirim e o protocolo e cerimonial da Câmara Municipal;

VIII- promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal.

**Subseção I**  
**Do Agente Legislativo**

Art. 19º Aos agentes legislativos, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades de caráter burocrático, de complexidade mediana, tais como digitação e escrituração de atas, livros, ofícios, registros e outros, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo;

II – Lavrar as atas das sessões plenárias e das comissões;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

III – realizar pesquisas de Leis, como também acompanhamento da tramitação de projetos e atualizações de processos legislativos;

IV – promover apoio e auxiliar o funcionamento das sessões plenárias, solenes, especiais, itinerantes, audiências públicas, independentemente do horário que se realizarem;

V – promover apoio e auxiliar o funcionamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais de inquérito e comissões mistas;

VI – confeccionar requerimentos, indicações, moções, ofícios, convites, editais de convocação e executar serviços gerais de digitação;

VII – proceder a conferência das publicações de sanções, redações finais, leis e atos normativos do Poder Legislativo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas pela autoridade superior .

**Seção III**  
**Da Diretoria Financeira**

Art. 20º A Diretoria Financeira é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria, com as seguintes funções precípua:

I- executar as atividades de elaboração orçamentária da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle da sua execução;

II- proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;

III- executar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas à movimentação de recursos financeiros do Poder Legislativo;

IV- elaborar a prestação de contas do Poder Legislativo;

V- fazer processar as despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora;

VI- proceder à movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal, através de conta bancária, assinando cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.

**Seção IV**  
**Da Diretoria de Controle Interno**

Art. 21º A Controladoria Interna do Poder Legislativo é um órgão do primeiro grau, exercida por um Controlador Geral, subordinada diretamente a Mesa Diretora, e tem por finalidade planejar e implementar as atividades de auditoria, de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos, competindo-lhe, dentre

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

outras, as seguintes atribuições:

I- avaliar tempestivamente o atendimento das metas e resultados previstos nos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, bem como a execução dos programas de governo e orçamentos;

II- aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos da Mesa Diretora, Presidência e Vereadores, e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III- orientação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, colocados à disposição da Câmara;

IV- avaliar a legalidade das verbas remuneratórias dos edis frente aos limites constitucionais, bem como das verbas indenizatórias de gabinete, ou outras que venham a substituí-las.

V- em relação às verbas indenizatórias, verificar mensalmente, as prestações de contas que dar-se-ão através de documentos hábeis;

VI- verificar tempestivamente o atendimento por parte da Câmara Municipal, de todos os limites insculpidos na CF, bem como os mandamentos da nova responsabilidade fiscal;

VII- elaborar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos da Controladoria;

VIII- confeccionar relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Diretora;

IX- elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

X- auxiliar na elaboração, inclusive assinando em conjunto, do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal;

XI- acompanhar permanentemente as metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual;

XII- acompanhar os prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo em especial, do Tribunal de Contas do Estado;

XIII- acompanhar a publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive os que se dão através de meio eletrônico, quando assim exigido;

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

XIV- verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

XV- criar as condições para a eficácia do controle externo;

XVI- avaliar quando solicitado pela Presidência ou Mesa Diretora, se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária por parte do Executivo, que decorra renúncia de receita, está devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

§ 1º. O Controlador Interno é responsável solidariamente pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais levados ao seu conhecimento, exceto se o objeto da irregularidade ou ilegalidade tiver sido comunicado, formalmente, ao chefe do setor a que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, não eximindo o

ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

**Subseção I**  
**Do Agente de Controle Interno**

Art. 22º Ao Agente de Controle Interno, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – executar atividades qualificadas, abrangendo os serviços relativos ao Controle Interno do Poder legislativo;

II – executar a verificação, acompanhamento e providencias para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzido pelo Poder Legislativo, visando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

III – atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/200 (LRF), Lei Nº 8.666/93, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como todas as alterações que vierem a ocorrer;

IV – cumprir as determinações contidas nos artigos 54 e 59 da Lei 101/2000 (LRF) e art. 74, § 1º da CF;

V – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo.

**TÍTULO III**  
**DOS CARGOS E DO QUADRO DE PESSOAL**

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 23º Para efeito desta lei, considera-se:

I- cargo público: posição instituída na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com denominação e requisitos próprios, com atribuições específicas cometidas a um funcionário público;

II- funcionário público: pessoa ocupante de um cargo público;

III- vencimento: retribuição pecuniária básica, fixado através de lei e pago mensalmente ao funcionário público pelo exercício de seu cargo;

IV- remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, a que o funcionário público tenha direito;

V- carreira: é o conjunto de cargos, organizados seqüencialmente e em grupos, de mesma natureza, dispostos de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam, observadas a natureza, escolaridade e qualidade profissional exigida; e

VI- promoção vertical: é a ascensão do funcionário público de seu cargo para outro, imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira.

**Seção II**  
**Dos Cargos e do Provimento**

Art. 24º O quadro de pessoal compõe-se de:

I- cargos em comissão; e

II- cargos efetivos.

Art. 25º Para a execução dos serviços da Câmara, relativo à direção, chefia e assessoramento, ficam criados os cargos públicos relacionados nesta Lei, que estabelece o Quadro de Pessoal em Comissão, com a especificação da lotação, número de vagas e vencimento, conforme anexo I.

Art.26º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração far-se-á mediante portaria, por ato exclusivo, do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, observados os requisitos para sua nomeação, salvo os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que são de exclusiva indicação dos vereadores titulares dos mandatos.

Art. 27º O funcionário público, ocupante de cargo efetivo, poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para tanto.

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

Art. 28º Os cargos efetivos, com sua quantidade, denominação e vencimento são os constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 29º Os cargos efetivos só poderão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 30º Os vencimentos estabelecidos na presente lei, corresponde a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, salvo nomeados para os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que terão suas jornadas de trabalhos estabelecidas pelos vereadores.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada.

**Seção III**  
**Do Vencimento e da Remuneração**

Art. 31º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo público e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

Art. 32º A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por lei.

Art. 33º Nenhum servidor receberá a título de remuneração importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34º Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 35º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais será feita sempre no mês de março.

Art. 36º O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar:

I- pela remuneração de seu cargo efetivo; ou

II- pela remuneração do cargo em comissão.

**Parágrafo único.** O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 50% (cinquenta) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

**CAPÍTULO II**

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**  
**Das Indenizações, Vantagens e Gratificações**  
**Seção I**  
**Das Diárias**

Art. 37º O servidor que, a serviço, por determinação da autoridade competente, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território, nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para os municípios que fazem fronteira com o município de Monte Alegre de Sergipe.

§ 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 4º, deste artigo.

Art. 38º Os valores das diárias de Vereadores e Cargos Comissionados Nível I ficam estipulados da seguinte forma:

- I - Para o vereador, deslocamento no estado sem pernoite R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - Para o Servidor, deslocamento no estado sem pernoite R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- III - Para o vereador, deslocamento no estado com pernoite R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Para o Servidor, deslocamento no estado com pernoite R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- V - Para o vereador, deslocamento para fora do estado R\$ 750,00 (setecentos reais).
- VI - Para o servidor, deslocamento para fora do estado R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Serão exigidos para confirmação da estada do agente público e político, no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em curso, seminário ou congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

§ 2º No deslocamento os servidores acompanhantes perceberão a diária igual a do superior hierárquico.

**Seção II**

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**  
**Da Verba de Representação de Gabinete**

Art. 39º Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, através de portaria, uma Verba de Representação de Gabinete de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo Cargo ou Função.

**Seção III**  
**Da Função Gratificada - FG**

Art. 40º Ficam instituídas as funções gratificadas, que serão exercidas por servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe ou por servidores de provimento efetivo cedidos de outro órgão da Administração Pública para este Poder Legislativo.

§ 1º Função Gratificada (FG) é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao servidor efetivo, em caráter temporário, por encargo de direção, coordenação ou chefia, atribuída através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

§ 2º É incompatível a percepção cumulativa para Função Gratificada (FG) e Cargo Comissionado.

§ 3º O servidor que exerça Função Gratificada (FG) faz jus à gratificação de acordo com o Anexo III (TABELA DO VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG) desta Lei, percebida cumulativamente com o respectivo vencimento.

Art. 41º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de abril de 2017.

  
Marinez Silva Pereira Lino  
Prefeita Municipal

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**ANEXO I**  
**TABELA DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete da Presidência	CC-1	2.000,00	1
Assessor de Comunicação	CC-2	1.000,00	1
Assessor de Gabinete Parlamentar	CC-2	1.000,00	9
Diretor Geral	CC-1	2.000,00	1
Diretor de Divisão de Recepção e Protocolo	CC-3	937,00	1
Diretor de Divisão de Apoio Operacional	CC-3	937,00	1
Diretor de Divisão de Sessão Legislativa	CC-3	937,00	1
Diretor Financeiro	CC-2	1.000,00	1
Diretoria de Controle Interno	CC-2	1.000,00	1
<b>TOTAL</b>			<b>17</b>

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS RS
I	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	937,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.080,00
II	AGENTE LEGISLATIVO	02	1.080,00
II	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	1.080,00

**ANEXO III**  
**QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Funções Gratificadas	Simbologia	Quantidade	VALOR DO PONTO
Encarregado de Serviços	FG - 1	2	R\$ 500,00
Diretor	FG - 2	2	R\$ 550,00

Praça Presidente Médici nº 227 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº 05/2017**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS  
FUNCIONARIOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE”.**

PUBLICADO EM:

18/04/2017

*Odaiv Alves Pereira*

Auxiliar Administrativo

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos no âmbito da administração pública, revisado em 6,5% (seis virgula cinco por cento), fixando como salário base conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Monte Alegre de Sergipe, 18 de abril de 2017.

*Marinez Silva Pereira Lino*  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal

**SINTEGRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE -SE**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$ 1.033,04	R\$ 1.084,69	R\$ 1.138,93	R\$ 1.195,88	R\$ 1.255,67	R\$ 1.318,45	R\$ 1.384,38	R\$ 1.453,59	R\$ 1.526,27
II	R\$ 984,00	R\$ 1.033,20	R\$ 1.084,86	R\$ 1.139,10	R\$ 1.196,06	R\$ 1.255,86	R\$ 1.318,65	R\$ 1.384,59	R\$ 1.453,82	R\$ 1.526,51	R\$ 1.602,83
III	R\$ 1.339,00	R\$ 1.405,95	R\$ 1.476,25	R\$ 1.550,06	R\$ 1.627,56	R\$ 1.708,94	R\$ 1.794,39	R\$ 1.884,11	R\$ 1.978,31	R\$ 2.077,23	R\$ 2.181,09
IV	R\$ 2.118,00	R\$ 2.223,90	R\$ 2.335,10	R\$ 2.451,85	R\$ 2.574,44	R\$ 2.703,16	R\$ 2.838,32	R\$ 2.980,24	R\$ 3.129,25	R\$ 3.285,71	R\$ 3.450,00
V	R\$ 2.598,00	R\$ 2.727,90	R\$ 2.864,30	R\$ 3.007,51	R\$ 3.157,89	R\$ 3.315,78	R\$ 3.481,57	R\$ 3.655,65	R\$ 3.838,43	R\$ 4.030,35	R\$ 4.231,87
VI	R\$ 3.685,00	R\$ 3.869,25	R\$ 4.062,71	R\$ 4.265,85	R\$ 4.479,14	R\$ 4.703,10	R\$ 4.938,25	R\$ 5.185,17	R\$ 5.444,42	R\$ 5.716,64	R\$ 6.002,48
VII	R\$ 4.402,00	R\$ 4.622,10	R\$ 4.853,21	R\$ 5.095,87	R\$ 5.350,66	R\$ 5.618,19	R\$ 5.899,10	R\$ 6.194,06	R\$ 6.503,76	R\$ 6.828,95	R\$ 7.170,39

**TABELA DE PROPOSTA DO SINTEGRE 2017**